



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 05467/2024-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

Ao Senhor

Diretor da FACULDADE UNYLEYA

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de Curso

Referência: Processo nº 2024500149

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ n.º 00181/2024, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Engenharia de Potência, ministrado na modalidade a distância.

Sendo concedido aos egressos a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, as atribuições constantes do Art. 8º da Resolução nº 218/1973, associadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea, restritas às atividades de Gestão e Coordenação (Atividade 01) e coleta de dados e estudo (Atividades 02), referentes a sistemas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, apenas para os profissionais de nível superior pleno, vinculados à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que, pela origem dos cursos, possuem naturalmente conteúdos básicos das áreas de engenharia elétrica. Para profissionais de outras modalidades da engenharia, não serão contemplados com extensão de atribuição, pelo fato de que, pela origem dos cursos, possuem naturalmente conteúdos básicos adversos ao das áreas da engenharia elétrica, ou seja, possuem caráter insuficiente para concessão de extensão de atribuição, no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S^a, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concluintes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - Art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - Art. 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente

Wallace Mauricio Maia Ronda Filho
Coordenador de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FKZH-EXTY-JILQ-G0YQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2024 é(são) :

- Wallace Mauricio Maia Ronda Filho - 27/06/2024 11:10:30 (Docflow)